



LEI Nº 1330 DE 24 DE AGOSTO DE 2005

*Rev. 01
2005
33*

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE
ACOMPANHANTE DURANTE O
PARTO NAS MATERNIDADES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a presença de acompanhante à parturiente na hora do parto, nas maternidades da Rede Municipal.

§ 1º - O acompanhante deverá seguir rigorosamente as orientações dadas pelo Corpo Médico.

§ 2º - Caso haja descumprimento das orientações dadas pelo Corpo Médico ou qualquer outro fator que possa colocar em risco a intervenção médica, o acompanhante deverá ser retirado da sala.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2005

Francisco Ribeiro
"Chiquinho"
Prefeito